



ILMO(A) Sr(a) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 18, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no § único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, à Vossa presença, a fim de interpor **IMPUGNAÇÃO**, apresentando, no articulado, as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS, instaurou o competente Processo Licitatório, tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências internas (prédio) e externas (pátio) da Câmara Municipal de Vereadores, por um período de doze meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

No entanto o presente Edital contem vícios que devem ser revistos pela Douta Comissão e a C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, apresenta a presente peça para a revisão do Edital pelos seguintes fatos e argumentos;

II- DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

O Tribunal de Contas da União veda à participação de cooperativas em certames licitatórios. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara:



“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. **Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”. (Destacamos.)**

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples, se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT).

Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Os Tribunais Estaduais assim tratam o tema:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. 2. A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que



podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 1204186/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 29/10/2012).

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PREGOEIRO. COOPERATIVA DE TRABALHO. EDITAL COM VETO À PARTICIPAÇÃO. LEGALIDADE DA VEDAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. NECESSIDADE DE ESTADO DE SUBORDINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. - “É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da legalidade da cláusula de edital que veda a participação de cooperativas em procedimento licitatório”. – STJ - Resp n.º 1.810.477 - RS (2019/0113552-0). - Afigura-se possível a exclusão de cooperativas do procedimento licitatório objetivando a contratação de mão de obra, porquanto patente a possibilidade do reconhecimento de vínculo de emprego, em prejuízo do ente licitante que, nessas hipóteses, acaba suportando os encargos decorrentes da legislação trabalhista. É que, entre os cooperativados e a cooperativa não há o reconhecimento prévio de vínculo empregatício, e desse modo, acaso, posteriormente, venham os representantes da cooperativa a faltar com suas obrigações em relação aos cooperativados, presente a subordinação na natureza dos serviços prestados junto ao órgão público, consequência provável será o reconhecimento do vínculo e a consequente responsabilização integral pelo pagamento das verbas salariais. – No caso, não se desconhece que a Lei n.º 12.690/2012 dispôs, no §2º de seu art. 10º, que “a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.” Contudo, a novel legislação não possui o condão de modificar o conceito de relação de emprego, marcada pela pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade, todos presentes no objeto licitado – os serviços de limpeza e higiene são prestados diariamente, com horário fixo, controle de efetividade, chefia, diretrizes, ordens, um procedimento a seguir e um padrão de conduta. - Outrossim, a submissão das atividades dos cooperativados a coordenação escolhida pela própria cooperativa, nos termos do §6º do art. 7º da



Lei 12.690/2012, não garante, por si só, a isenção do ente licitante quanto à responsabilização pelas verbas trabalhistas. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70083034058, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12-12-2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. EDITAL QUE PREVÊ A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. LEGALIDADE. Segundo o entendimento do STJ, é legal a previsão editalícia que proíbe a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. Precedentes jurisprudenciais. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70062737812, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 03/06/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROIBIÇÃO CONSTANTE EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 70071396519 (Nº CNJ: 0349845-59.2016.8.21.7000)

Deveras, inexistente vedação legal para a estipulação de exigências específicas e rigorosas, se estas forem necessárias para eleger a proposta mais vantajosa, atender ao objeto da licitação e ao interesse público, pois situadas na margem de discricionariedade da Administração. Por isso, tais requisitos não violam o princípio constitucional da isonomia, nem frustram o caráter competitivo da licitação, tampouco impedem ou dificultam a ampla participação no certame.

São ilegais, todavia, cláusulas ou condições discriminatórias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, conforme o artigo 3º, parágrafo 1º, inc. I da Lei 6.888/93.

In casu, não resta evidenciada a ilegalidade na proibição de participação de cooperativas na licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 06/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de mão-de-obra, em face da probabilidade de ser reconhecida relação de emprego



entre o licitante e o cooperativado quando o trabalho imponha condição de subordinação, como no caso, existindo o risco de dano ao patrimônio público se efetivada a contratação.

De ressaltar ainda, que a proibição constante no edital se deu em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o ente municipal e o Ministério Público do Trabalho, o qual impossibilita a contratação e manutenção de trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Segundo o entendimento do STJ, é inadmissível a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. Precedentes jurisprudenciais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. Nº 70076523109 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO.

A Corte Especial do STJ decidiu pela impossibilidade de participação das cooperativas em processo licitatório para contratação de mão-de-obra, quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de estado de subordinação ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame. (AGRG NO RESP 960.503/RS, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 01/09/2009, DJE 08/09/2009).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS GERAIS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos.

2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o Banco do Brasil e a União comprometem-se a não



contratar cooperativas para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego.

3. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação das cooperativas em licitações para prestação de serviços à administração pública.

4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, chancelando a vedação em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança.

5. Recurso especial provido.

(RESP 1031610/RS, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18/08/2009, DJE 31/08/2009).

Em recente julgamento, o Tribunal de Justiça do RS manteve decisão da impossibilidade de participação de Cooperativas em processos licitatórios com subordinação de mão de obra, em processo que tramita na Comarca de Lagoa Vermelha com a seguinte decisão:

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000745-92.2019.8.21.0057/RS, RELATORA: DESEMBARGADORA LUCIA DE FATIMA CERVEIRA, REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TOMADA DE PREÇOS 08/2019. MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS. OBJETO. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SERVIÇOS DE SERVENTE, SERVIÇOS GERAIS E DE ZELADORIA. COOPERATIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 5º, DA LEI Nº 12.690/2012. PLANILHA DE CUSTOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

1. Nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.690/2012 (que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho), a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

2. No caso concreto, o cumprimento das atribuições demanda subordinação, habitualidade e pessoalidade, com jornada de trabalho e atividades específicas, o que implica na probabilidade de que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista.



3. Assim, nos termos do entendimento firmado pelo STJ, quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações, mostra-se inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra.

4. Mostra-se necessária a correção da planilha de custos apresentada pelo Município, no que diz respeito ao cálculo previsto para o horário reduzido e adicional de insalubridade, devendo ser observado o que dispõe a Convenção Coletiva e a CLT.

SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA

O próprio MINISTÉRIO PÚBLICO/RS em seu Provimento nº 52/2007 vedou a participação de COOPERATIVAS nos serviços prestados a ele, em atividades idênticas as do presente certame.

“O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e dos valores sociais dispostos na Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO, como precedentes, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de outubro de 2006, por decorrência do Procedimento Investigatório nº 622/2004, e o Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública na 1082/2002; CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos do processo nº 14297-0900/06-8, bem como a promoção apresentada nos autos do processo nº 9354-0900/07-9, RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º É vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra nos certames liquidatários realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para a prestação dos serviços abaixo



arrolados, que, por sua própria natureza, ou pelo modo de execução, demandem subordinação jurídica, personalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomado, quer em relação ao fornecedor dos seguintes serviços:

a) serviços de limpeza;

b) serviços de conservação;

c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) serviços de recepção;

e) serviços de copeiragem;

f) serviços de reprografia;

g) serviços de telefonia;

h) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) serviços de auxiliar de escritório;

k) serviços de auxiliar administrativo;

l) serviços de office boy (contínuo);

m) serviços de digitação;

n) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;

o) serviços de motorista;

p) serviços de ascensorista;

q) serviços ligados à área da saúde;

*r) serviços de arquitetura e engenharia
[...]"*

Resta claro a irregularidade quanto a participação de COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, devendo mesmo ser excluído do Edital, uma vez que o próprio Ministério Público veda cooperativa na prestação de serviços de vigilância.

III – DO VALOR

O legislativo de Triunfo, lança Edital para o serviço de VIGILÂNCIA DESARMADA, provisionando o valor global dos serviços em R\$ 659.764,12 (seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme tabela constante na página 20 do Edital, segue:

VALORES TOTAIS					
POSTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ANUAL
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 5.668,96	R\$ 22.675,84	12	R\$ 272.110,10
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 5.241,65	R\$ 20.966,58	12	R\$ 251.598,97
VIGILANTE PATRIMONIAL LIDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36	2	R\$ 5.668,96	R\$ 11.337,92	12	R\$ 136.055,05
TOTAL	10	R\$ 16.579,57	R\$ 54.980,34		R\$ 659.764,12

Para isto o legislativo informa que o salário base é R\$ 1.854,91 para a jornada de 220h mensais em escala de 12x36.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024		
TIPO DE SERVIÇO		
Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada		
CBO 5174		
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL		
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL		Valor Unit
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		Custo Unit.
Salário Fixo		R\$ 1.854,91
Adicional noturno		R\$ 185,49
Hora Intervalar		R\$ 189,71
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$ 2.230,11
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		(%)

VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memória de Cálculo e Fundamentação)		
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024		
TIPO DE SERVIÇO		
Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada		
CBO 5174		
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL		
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Salário Fixo	R\$	1.854,91
Hora Intervalar	R\$	189,71
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	2.044,62
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

VIGILANTE PATRIMONIAL LÍDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memória de Cálculo e Fundamentação)		
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024		
TIPO DE SERVIÇO		
Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada		
CBO 5174		
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL		
VIGILANTE PATRIMONIAL LIDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Salário Fixo	R\$	1.854,91
Adicional de Lider	R\$	185,49
Hora Intervalar	R\$	189,71
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	2.230,11
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		

Ainda no Grupo A, o legislativo ignora as normas legais referente a férias e 1/3 constitucional atribuindo percentual de 8,33%, contrariando a norma legal, em especial CF, Art. 7º, XVII, cito:



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

O direito ao período de descanso também está previsto no artigo 129 e no artigo 130 da CLT (Decreto-Lei nº 1.535/77.

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

TOTAL GRUPO A	39,80%
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A	(%)
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	8,33%
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88	8,33%
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	0,29%
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	1,94%
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91	0,42%
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	1,94%
B-07-Férias sobre Licença Maternidade	0,02%
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	0,10%
B-9-Abono Pecuniário	2,98%
TOTAL GRUPO B	24,36%

Relacionado ao valor referente ao Vale Refeição, o legislativo municipal dimensionada o valor unitário em R\$ 23,68, vejamos, $R\$ 355,20/15=23,68$ e coloca a participação do funcionário em 19% conforme o quadro a seguir.

IV - INSUMOS	
Uniforme Completo	R\$ 80,00
Vale-alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)	R\$ 355,20
Dedução do vale-alimentação (se houver)	R\$ 67,49

Conforme tabela salarial do SINDICATO PROFISSIONAL EM VIGILÂNCIA, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, o salário básico é de R\$ 1.977,80, Adicional de Periculosidade de 30%, Vale Refeição de R\$ 27,00.

Ainda conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas as férias proporcionais e 1/3 constitucional somam 11,11%, atualizando a planilha (em anexo) temos o valor anual de R\$ 908.484,46, ou seja, uma diferença de R\$ 248.720,34 a menor que a tabela salarial da categoria no valor anula do contrato.

VALORES TOTAIS					
POSTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ANUAL
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 8.208,47	R\$ 32.833,87	12	R\$ 394.006,47
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 6.933,35	R\$ 27.733,39	12	R\$ 332.800,63
VIGILANTE PATRIMONIAL LIDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36	2	R\$ 7.569,89	R\$ 15.139,78	12	R\$ 181.677,36
TOTAL	10	R\$ 22.711,70	R\$ 75.707,04		R\$ 908.484,46

Os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas, são:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Probidade administrativa
- Vinculação ao instrumento convocatório



- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

DO PEDIDO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Presidente da Comissão de Licitações e demais membros, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Supremacia do Poder Público, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que seja recebida a presente peça, pois tempestiva, entendendo, com toda vênua, que a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA deva ter total provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada;
2. Que seja corrigido Edital vedando a participação de cooperativas vista a vasta jurisprudência sobre o tema;
3. Que sejam revistos os valores dos salários e vantagens conforme convenção coletiva e atualizado os valores de referência e remarcada a sessão pública;



4. Caso não seja o entendimento desta douta comissão, que se encaminhe o presente para autoridade superior para manifestação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Triunfo, 13 de novembro de 2024.

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI
CELSO RENATO GIRU ROMEIRA
CPF 492.954.700-87

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO	
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024			
TIPO DE SERVIÇO			
Serviços de Vigilância Patrimonial			
CBO 5174			
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL			
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL		Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO			
Salário Fixo		R\$	1.977,80
Adicional periculosidade		R\$	593,34
Adicional Troca de Uniforme		R\$	29,25
Adicional Noturno		R\$	245,70
Hora Noturna reduzida		R\$	263,10
DSR		R\$	25,30
Hora Intervalar		R\$	131,55
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	3.266,04
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A		(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,00%	R\$ 653,21
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7° Inciso III CF/88		8,00%	R\$ 261,28
A-03-SESI/SESC- Artigo 3° Lei 8.036/90		1,50%	R\$ 48,99
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,00%	R\$ 32,66
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,20%	R\$ 6,53
A-06-SEBRAE- Artigo 8° Lei 8.154 de 28/12/90		0,60%	R\$ 19,60
A-07-Salário EducaçãoArtigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82		2,50%	R\$ 81,65
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)-Art.3° do Decreto n° 6.957/2009		6,00%	R\$ 195,96
TOTAL GRUPO A		39,80%	R\$ 1.299,88
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A		(%)	
B-01-13° Salário- Art.7° VIII, CF/88		8,33%	R\$ 272,17
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7°, XVII, CF/88		11,11%	R\$ 362,86
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7°, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT		0,29%	R\$ 9,47
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei n° 8.213/91		1,94%	R\$ 63,36
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei n° 8.213/91		0,42%	R\$ 13,72
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT		1,94%	R\$ 63,36
B-07-Férias sobre Licença Maternidade		0,02%	R\$ 0,65
B-08-Licença Paternidade- Art.7° XIX, CF/88 e 10, § 1°, da CLT		0,10%	R\$ 3,27
B-9-Abono Pecuniário		2,98%	R\$ 97,33
TOTAL GRUPO B		27,13%	R\$ 886,18
GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B		(%)	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7°, XXI,CF/88,477,487 e 491 CLT		1,50%	R\$ 48,99
C-02-Indenização Adicional- Art.9° da Lei n° 7.238/84		0,08%	R\$ 2,61
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS Relevo do 13° férias e abono sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,59%	R\$ 149,91
		0,31%	R\$ 10,12
Incidência do Grupo A sobre o refelexo do 13° sobre Aviso Prévio Indenizado		0,05%	R\$ 1,63
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 213,27
GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B		(%)	
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B		9,35%	R\$ 305,24
TOTAL GRUPO D		9,35%	R\$ 305,24
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		82,81%	R\$ 2.704,58
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 5.970,62
IV - INSUMOS			
Uniforme Completo		R\$	80,00
Vale-alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)		R\$	405,00
Dedução do vale-alimentação (se houver)		R\$	(81,00)
Vale-transporte (valor 15 dias)		R\$	139,50
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)		R\$	(118,67)
Plano de Benefício Social Familiar		R\$	19,42
TOTAL INSUMOS		R\$	444,25
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS		R\$	6.414,87
V - LUCROS E OUTRAS DESPESAS		(%)	
LUCRO		7,500%	R\$ 481,12
Despesas administrativas/operacionais		4,500%	R\$ 288,67
TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		12,000%	R\$ 769,78
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		(%)	R\$ 7.184,65
ISS		5,000%	R\$ 359,23
COFINS		7,600%	R\$ 546,03
PIS		1,650%	R\$ 118,55
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		14,250%	R\$ 1.023,81
TOTAL DOS ITENS IV, V.VI			R\$ 2.237,85
PREÇO TOTAL			R\$ 8.208,47

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memoria de Cálculo e Fundamentação)			
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO	
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024			
TIPO DE SERVIÇO			
Serviços de Vigilância Patrimonial CBO 5174			
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL			
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL		Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO			
Salário Fixo		R\$	1.977,80
Adicional periculosidade		R\$	593,34
Adicional Troca de Uniforme		R\$	29,25
DSR		R\$	19,44
Hora Intervalar		R\$	101,10
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	2.720,93
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A	(%)		
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$	544,19
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,00%	R\$	217,67
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	40,81
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	27,21
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	5,44
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90	0,60%	R\$	16,33
A-07-Salário EducaçãoArtigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	68,02
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)- Art.3º do Decreto nº 6.957/2009	6,00%	R\$	163,26
TOTAL GRUPO A	39,80%	R\$	1.082,93
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A	(%)		
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	8,33%	R\$	226,74
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88	11,11%	R\$	302,30
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	0,29%	R\$	7,89
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	1,94%	R\$	52,79
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91	0,42%	R\$	11,43
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	1,94%	R\$	52,79
B-07-Férias sobre Licença Maternidade	0,02%	R\$	0,54
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	0,10%	R\$	2,72
B-9-Abono Pecuniário	2,98%	R\$	81,08
TOTAL GRUPO B	27,13%	R\$	738,28
GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B	(%)		
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI, CF/88,477,487 e 491 CLT	1,50%	R\$	40,81
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84	0,08%	R\$	2,18
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS	4,59%	R\$	124,89
Relevo do 13º, férias e abono sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,31%	R\$	8,43
Incidência do Grupo A sobre o refilevo do 13º sobre Aviso Prévio	0,05%	R\$	1,36
TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$	177,68
GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B	(%)		
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B	9,35%	R\$	254,30
TOTAL GRUPO D	9,35%	R\$	254,30
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	82,81%	R\$	2.253,19
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	4.974,12
IV - INSUMOS			
Uniforme Completo		R\$	80,00
Vale- alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)		R\$	405,00
Dedução do vale-alimentação (se houver)		R\$	(81,00)
Vale- transporte (valor 15 dias)		R\$	139,50
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)		R\$	(118,67)
Plano de Benefício Social Familiar		R\$	19,42
TOTAL INSUMOS		R\$	444,25
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS		R\$	5.418,37
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		(%)	
LUCRO	7,500%	R\$	406,38
Despesas administrativas/operacionais	4,500%	R\$	243,83
TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	12,000%	R\$	650,20
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		(%)	R\$ 6.068,57
ISS	5,000%	R\$	303,43
COFINS	7,600%	R\$	461,21
PIS	1,650%	R\$	100,13
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	14,250%	R\$	864,77
TOTAL DOS ITENS IV, V.VI		R\$	1.959,23
PREÇO TOTAL		R\$	6.933,35

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memoria de Cálculo e Fundamentação)		
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO
DATA BASE ORÇAMENTO: 08/10/2024		
TIPO DE SERVIÇO		
Serviços de Vigilância Patrimonial CBO 5174		
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL		
VIGILANTE PATRIMONIAL LIDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36		
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL	Valor Unit	Custo Unit.
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		
Salário Fixo	R\$	1.977,80
Adicional periculosidade	R\$	593,34
Adicional Troca de Uniforme	R\$	29,25
DSR	R\$	63,33
Hora Intervalar	R\$	131,55
Adicional de Lider	R\$	197,78
TOTAL - REMUNERAÇÃO	R\$	2.993,05
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 598,61
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,00%	R\$ 239,44
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$ 44,90
A-04-SENAi/SENAC- Decreto 2.318/86	1,00%	R\$ 29,93
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$ 5,99
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90	0,60%	R\$ 17,96
A-07-Salário EducaçãoArtigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$ 74,83
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)- Art.3º do Decreto nº 6.957/2009	6,00%	R\$ 179,58
TOTAL GRUPO A	39,80%	R\$ 1.191,23
GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A	(%)	
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	8,33%	R\$ 249,42
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88	11,11%	R\$ 332,53
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT	0,29%	R\$ 8,68
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	1,94%	R\$ 58,07
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91	0,42%	R\$ 12,57
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	1,94%	R\$ 58,07
B-07-Férias sobre Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,60
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	0,10%	R\$ 2,99
B-9-Abono Pecuniário	2,98%	R\$ 89,19
TOTAL GRUPO B	27,13%	R\$ 812,11
GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B	(%)	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI,CF/88,477,487 e 491 CLT	1,50%	R\$ 44,90
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84	0,08%	R\$ 2,39
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS Relevo do 13º. férias e abono sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,59%	R\$ 137,38
Relevo do 13º. férias e abono sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,31%	R\$ 9,28
Incidência do Grupo A sobre o refelexo do 13º sobre Aviso Prévio	0,05%	R\$ 1,50
TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 195,45
GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B	9,35%	
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B	9,35%	R\$ 279,73
TOTAL GRUPO D	9,35%	R\$ 279,73
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	82,81%	R\$ 2.478,52
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 5.471,57
IV - INSUMOS		
Uniforme Completo	R\$	80,00
Vale- alimentação (valor do vale- alimentação X 15 dias)	R\$	405,00
Dedução do vale-alimentação (se houver)	R\$	(81,00)
Vale- transporte (valor 15 dias)	R\$	139,50
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)	R\$	(118,67)
Plano de Benefício Social Familiar	R\$	19,42
TOTAL INSUMOS	R\$	444,25
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS	R\$	5.915,82
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
	(%)	
LUCRO	7,500%	R\$ 443,69
Despesas administrativas/operacionais	4,500%	R\$ 266,21
TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	12,000%	R\$ 709,90
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
	(%)	R\$
ISS	5,000%	R\$ 331,29
COFINS	7,600%	R\$ 503,55
PIS	1,650%	R\$ 109,32
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	14,250%	R\$ 944,16
TOTAL DOS ITENS IV, V.VI		R\$ 2.098,32
PREÇO TOTAL		R\$ 7.569,89



VALORES TOTAIS					
POSTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ANUAL
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 8.208,47	R\$ 32.833,87	12	R\$ 394.006,47
VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H	4	R\$ 6.933,35	R\$ 27.733,39	12	R\$ 332.800,63
VIGILANTE PATRIMONIAL LIDER DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36	2	R\$ 7.569,89	R\$ 15.139,78	12	R\$ 181.677,36
TOTAL	10	R\$ 22.711,70	R\$ 75.707,04		R\$ 908.484,46

TABELA SALARIAL VIGILANTE

DATA BASE 01/02/2024 À 31/01/2025

VIGILANTE

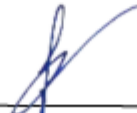
Salário Base		Periculosidade		Total	
Salário Mês	R\$ 1.977,80	Mensal	R\$ 593,34	Mensal	R\$ 2.571,14
Salário Hora	R\$ 8,99	Hora normal	R\$ 2,70	Hora normal	R\$ 11,69
Hora Extra com 50%	R\$ 13,49	Hora extra com 50%	R\$ 4,05	Hora extra com 50%	R\$ 17,54
Adicional Noturno	R\$ 1,80	Adicional noturno	R\$ 0,54	Adicional noturno	R\$ 2,34
Adic. Uniforme	R\$ 1,50	Adic. Uniforme	R\$ 0,45	Adic. Uniforme	R\$ 1,95

Escala Mês 31 dias	Diurno 26 Dias	Noturno 26 Dias
06:00h - 6 x 1 - 156 horas	R\$ 2.164,50	R\$ 3.133,68
07:20h - 6 x 1	R\$ 2.631,98	R\$ 3.762,35
08:00h - 6 x 1	R\$ 2.996,53	R\$ 4.126,90
09:00h - 6 x 1	R\$ 3.543,47	R\$ 4.673,84
10:00h - 6 x 1	R\$ 4.090,41	R\$ 5.220,77

Escalas Especiais	Diurno	Noturno
10:00h - 4 x 2	R\$ 2.814,21	R\$ 3.683,72
11:00h - 4 x 2	R\$ 3.234,93	R\$ 4.104,44
06:00h - 5 x 2 130 horas	R\$ 1.804,53	R\$ 2.576,53
07:48h - 5 x 2	R\$ 2.330,45	R\$ 3.286,91
07:48h - 5 x 2	R\$ 2.622,62	Bancos ou Instituições financeiras públicas
06:00h - 5 x 2 - 22d	R\$ 1.804,53	R\$ 2.624,42
08:00h - 5 x 1 - 25d	R\$ 2.825,91	R\$ 3.912,80
08:48h - 5 x 2 - 22d	R\$ 2.622,62	R\$ 3.579,08
10:00h - 5 x 2 - 22d	R\$ 3.239,61	R\$ 4.196,07
11:00h - 5 x 2 - 22d	R\$ 3.702,40	R\$ 4.658,86
12 x 36 - 15d	R\$ 2.606,24	R\$ 2.942,83
12 x 36 - 15d + hora intervalar	R\$ 2.921,78	R\$ 3.258,37

Tabela Segurança Privada		
Função	Salário hora	Salário Mês
Vigilante Segurança	R\$ 10,79	R\$ 2.373,80
Vigilante Escolta	R\$ 10,79	R\$ 2.373,80
Vigilante Orgânico	R\$ 10,79	R\$ 2.373,80
Vigilante Eventos	R\$ 10,79	R\$ 2.373,80
Vigilante Condutor de veículo	R\$ 10,79	R\$ 2.373,80

Vale Alimentação R\$27,00



Loreni dos Santos Dias
Presidente

<https://www.sindivigilantesdosul.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Tabela-Salarial-Vigilantes-2024.pdf>